

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-66, situada à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

CONTRATADA

Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda., CNPJ 87.389.086/0001-74, situada à Rua Rui Barbosa, 118 – Ed. Michalski – térreo – Bairro Vila Jardim América – RS, neste ato representada pelos Srs. Alwin Wilhelm Elbern e Sérgio Luiz Sena Souto.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços de prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
3. A CONTRATANTE receberá mensalmente o mínimo de 34 (trinta e quatro) dosímetros (32 usuários + 02 padrão).
4. Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três) reais, até o terceiro dia útil posterior ao recebimento dos valores provenientes do Governo do Estado de Goiás, por intermédio do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CONTRATANTE.
6. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços.
7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.
8. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha

base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

9. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado de acordo com índices determinados no momento da renovação deste contrato.

PRAZO

10. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

11. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 14/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12. A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro e exposição externa a campo de radiação X e Gama, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

13. A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

– utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.

– Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.

– Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia

equivalente a 05 (cinco) vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro.

- Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação
- permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

- Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não técnicos da CONTRATADA.

14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato:

- os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da CONTRATADA.

- A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

- Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de 03 (três) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.

15. As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

- na falta de pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços após 30 (trinta) dias do vencimento.

- As remessas dos meses anteriores a suspensão não forem devolvidas dentro do prazo conforme cláusula 16, parágrafo 3º.

16. O material será entregue a CONTRATANTE pela CONTRATADA através do serviço postal.

- no caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora.

- Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até 05 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal "Registrado".

17. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título a terceiros.

18. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu preposto, originando da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada

19. Ocorrendo a Falência, Concordata ou Decretação de Insolvência da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas.

20. A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e

seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% (quarenta) do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração.

21. Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

22. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

23. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

24. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

25. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

26. A CONTRATADA declara que conhece a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

27. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor das ações.

28. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança.

29. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da

CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros prevista no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

30. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

31. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

32. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

33. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

35. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar cópia das alterações, caso ocorram.

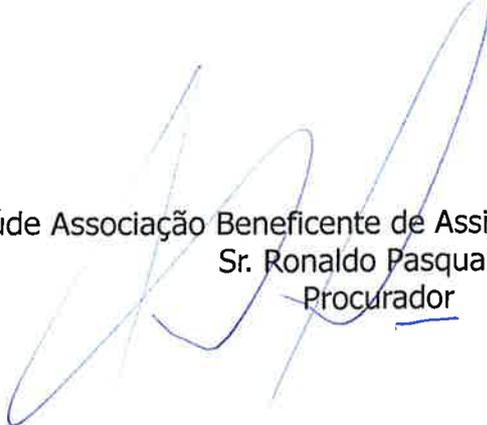
36. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

37. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás – GO, para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de julho de 2011





Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Sr. Ronaldo Pasquarelli
Procurador



Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Sr. Alwin Wilhelm Elbern
Sr. Sérgio Luiz Lena Souto

Testemunhas:



Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE



Andréa Prestes
RG 6051882824 SSP/RS